

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900351-0

Nº CNJ : 0900351-28.2015.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO  
REQUERENTE : **CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**  
REQUERIDO : **SETORES ADMINISTRATIVOS DE VITÓRIA/ES**

## DECISÃO

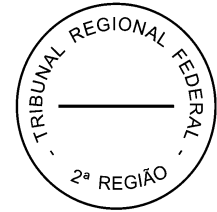
Nos termos da Resolução n.º 496, de 13/02/2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial nos Setores Administrativos da Sede da Seção Judiciária do Espírito Santo, no período de 06 a 10 de julho de 2015.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal e a OAB/RJ não designaram representantes para acompanhar os trabalhos correicionais.

O questionário do Setor Administrativo, devidamente preenchido, foi encaminhado a esta Corregedoria por correio eletrônico em 24/06/2015. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria, nas entrevistas com os servidores dos diversos setores, bem como nas visitas às respectivas instalações físicas.

Analisados os dados do questionário de autoinspeção bem como aqueles obtidos nesta correição, foi possível comprovar que os setores administrativos realizam as funções que lhes são atribuídas com seriedade e comprometimento.

Constatou-se, também, que as instalações físicas, os equipamentos e o mobiliário, são, em linhas gerais, satisfatórios para o desempenho das atividades administrativas. As exceções, pontuais, estão evidenciadas no relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

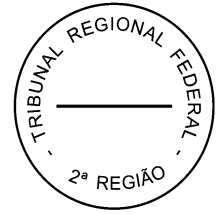
CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900351-0

Dessa forma, diante das condições encontradas e dos documentos analisados, são apresentadas as seguintes recomendações:

1. Tomar providências efetivas para a melhoria dos equipamentos destinados ao registro audiovisual das audiências e à realização de videoconferência.
2. Providenciar extintores de incêndio para a biblioteca e para a garagem.
3. Analisar as propostas de reestruturação apresentadas pelo Núcleo de Comunicação Social e Relações Públicas (NCS), pelo Núcleo de Apoio Judiciário (NAJ) e pela Coordenadoria Jurídica (CJU).
4. Promover medidas que possibilitem, de maneira rápida e eficaz, melhorar as condições de trabalho no prédio em que se encontrada localizado o Arquivo Geral, dadas as precárias condições constatadas pela equipe de correição anterior e pela atual equipe.
5. Estudar a viabilidade de aquisição de aparelho para gravar audiências no Centro de Conciliação e de máquinas digitalizadoras para o Núcleo de Comunicação Social e Relações Públicas (NCS) e para a Seção de Atendimento dos Juizados Especiais (SEAJEF).
6. Dar prosseguimento à execução do projeto piloto de descarte dos autos físicos, oficiando-se ao NPROC para que promova as alterações necessárias no sistema APOLO.
7. Averiguar a possibilidade de aquisição de livros para a biblioteca, no âmbito do Pregão Eletrônico/SRP nº 082/2014.

**Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade** do setor correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900351-0

Oficie-se, ainda, à Direção do Foro, com cópia do relatório e desta decisão, para solicitar informações acerca das providências em curso e da estimativa de prazo para a solução final dos problemas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações, constatando-se a tomada das providências cabíveis, bem como a resposta da Direção do Foro e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2015.

**GUILHERME COUTO DE CASTRO**  
Corregedor-Regional da 2ª Região